

Contribuciones Científicas GÆA | Vol. 28 | Pags. 39 a 50 Recibido: 13-07-2016 | Aprobado: 20-07-2016

GESTÃO TERRITORIAL DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

AMIDEN NETO, Ganem

Universidade de Brasília, Departamento de Geografia ganem.neto@tse.jus.br

Resumo

A organização administrativa e orçamentária de uma instituição governamental deve seguir preceitos de eficiência, moralidade e transparência. Para isso, é fundamental à construção de um instrumento constituído por ações, cronograma, metas quantitativas e ferramentas de monitoramento referentes à utilização de recursos naturais e materiais nas atividades essenciais na Administração Pública. Por intermédio da Resolução TSE n°23.474, os órgãos da Justiça Eleitoral brasileira devem implementar o Plano de Logística Sustentável, provido de todos os mecanismos basilares para a promoção da eficiência do gasto público. Contudo, o supracitado plano deve ser aplicado sob o território no qual o tribunal seja o responsável pela sua jurisdição. Nesse sentido, o Tribunal Regional Eleitoral do estado do Maranhão compreendeu a necessidade iminente, em âmbito estadual, de estabelecer novos padrões de consumo e produção sem gerar prejuízos na prestação jurisdicional.

Palavras chave: gestão territorial, sustentabilidade, políticas públicas.

GESTIÓN TERRITORIAL DEL PLAN DE LOGÍSTICA SOSTENIBLE EN TRIBUNAL REGIONAL ELECTORAL DE ESTADO DO MARANHÃO

Resumen

La organización administrativa y presupuestaria de una institución gubernamental debe seguir los principios de eficiencia, transparencia y moralidad. Por lo tanto, es fundamental para la construcción de un instrumento que consiste en acciones, el calendario, los objetivos cuantitativos y herramientas de monitorización para el uso de los recursos naturales y materiales en las actividades básicas de la administración pública. A través de la Resolución TSE nº 23.474, los órganos del Justicia Electoral brasileña deben poner en práctica el Plan de Logística Sostenible, dotado de todos los mecanismos básicos para la promoción de la eficiencia del gasto público. Sin embargo, el plan anterior se debe implementar en el territorio en el que el tribunal es responsable de su jurisdicción. En este sentido, el Tribunal Regional Electoral del estado de Maranhão entiende la necesidad próxima, a nivel estatal, para establecer nuevos patrones de consumo y producción sin generar pérdidas en el juicio.

Palabras clave: gestión territorial, sostenibilidad, políticas publicas.







Introdução

Em 2015, o Poder Judiciário brasileiro, por intermédio da publicação da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n°201, de 03 de março de 2015, regulamentou uma norma na qual os critérios de sustentabilidade, desde a criação de uma unidade específica, até os estudos e análises de dezenas de indicadores pautados na economicidade e ecoeficiência, passaram a ser instrumentos obrigatórios tanto na sua execução como também na divulgação de seus resultados. Há quase dez anos, a adequação de novos padrões de consumo e produção neste Poder da União vem sendo trabalhada na grande maioria dos tribunais do país. Entretanto, a análise pormenorizada do processo referente ao acompanhamento de cumprimento desta decisão revelou algumas dificuldades encontradas na Justiça Eleitoral, no que tange ao cumprimento da supramencionada resolução, bem como a ausência do posicionamento da Corte Superior Eleitoral em relação aos prazos e orientações acerca do Plano de Logística Sustentável - PLS.

Com a identificação da problemática, a Assessoria de Gestão Socioambiental do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estruturou e propôs um ato normativo, fundamentado, sobretudo na Resolução CNJ n°201/2015, porém com elementos capazes de atender as especificidades da Justiça Eleitoral brasileira. Compreendendo a necessidade da materialização de uma norma especifica sinalizada pela supracitada Assessoria para este ramo de Justiça, foi aprovada no dia 19 de abril de 2016, por unanimidade no Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, a Resolução TSE n° 23.474. O referido ato institui a obrigatoriedade do Plano de Logística Sustentável no âmbito da Justiça Eleitoral, além da criação e competências das unidades socioambientais em todos os Tribunais Regionais Eleitorais. Embora tenha prazos próprios, a recente Resolução do TSE fornece a sua Assessoria de Gestão Socioambiental um importante instrumento no provimento de programas, metas quantitativas, prazos de execução, monitoramento e posterior avaliação de cada um dos mais de sessenta indicadores considerados mínimos a serem trabalhados no Plano de Logística Sustentável de cada órgão da Justiça Eleitoral brasileira.

Contudo, o PLS deve ser realizado em toda a área jurisdicional de cada Tribunal Regional Eleitoral, ou seja, obrigatoriamente deve-se conhecer e compreender o território no qual o PLS será aplicado. O território corresponde a uma área onde estão distribuídos os fenômenos físicos e humanos, e sua constituição é formada por elementos históricos e sociais. Posteriormente, sua transformação é promovida por órgãos do poder público (Estado), e por indivíduos ou grupos sociais (Pellegrini 1974). Estes mesmos indivíduos organizam o território e evidenciam a atuação do Estado na formulação de políticas públicas.

Ao observar a relevância e indispensabilidade do cumprimento destes atos, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão (TRE-MA), fundamentandose também no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário (2015-2020), onde a responsabilidade socioambiental é definida como valor judiciário para a sociedade,









ocupou papel de vanguarda neste seguimento. A responsabilidade socioambiental neste tribunal possui uma linha do tempo na qual é possível identificar o surgimento, progresso e amadurecimento da matéria.

A primeira representação ocorreu em 2005, com a criação da comissão de natureza ambiental, cuja competência estava pautada na prática da reciclagem. Os recursos obtidos por esta iniciativa se mantiveram no campo social, com a destinação dos bônus financeiros oriundos da referida prática para a Fundação Antônio Jorge Dino, instituição social de atendimento de indivíduos carentes portadores de câncer. Após alguns anos, os programas continuavam com destaque para a área social, onde, em 2008, foi lançado o projeto "Plante Verde Doe Vida". Este roteiro tinha como finalidade a troca de um quilo de alimento não perecível por uma muda de árvore. Na ocasião, foram arrecadadas 3,13 toneladas de alimentos e 3.500 mudas distribuídas. A leitura desta proposta provoca diferentes interpretações. Todavia, sob a perspectiva de afirmar a responsabilidade socioambiental de modo progressivo e coeso, pode-se supor que o plantio destas mudas auxiliou no aumento da qualidade de vida nos municípios, no caso em São Luis. Tais beneficios podem gerar, *exempli gratia*, a estabilização da temperatura, redução de amplitude térmica, inibição da proliferação de ilhas de calor e discussões sobre microclimas urbanos, além de fomentar a melhoria do bem estar físico e psicológico.

Neste mesmo ano (2008) o TRE-MA informou ao CNJ, por intermédio do I Questionário Socioambiental do Poder Judiciário, um rol de atividades socioambientais já desempenhadas, tais quais: programa de coleta seletiva, reaproveitamento de papel, descarte de baterias e cartuchos de impressoras e ações promovidas em Imperatriz, principal cidade do interior, distante pouco mais de 600 quilômetros da capital maranhense. Deve-se destacar que na oportunidade, este tribunal foi um dos dois órgãos da Justiça Eleitoral que afirmaram possuir ao menos um servidor em dedicação exclusiva para assuntos relacionados à responsabilidade socioambiental. Dois anos depois (2010), o TRE-MA comunicou ao CNJ ter economizado R\$ 251.382,00 com ações fundamentadas na Meta Prioritária nº 6/2010. Neste mesmo ano o CNJ publicou a Resolução nº 114/2010, que trata do planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário. Mais uma vez o TRE-MA ocupou posição de destaque, sendo o Tribunal Regional Eleitoral com maior economia inicial projetada (R\$300.000,00) devido ao efetivo cumprimento desta determinação.

À luz deste diálogo percebe-se que a responsabilidade socioambiental já está institucionalizada no TRE-MA. Contudo, o aprimoramento dos instrumentos de pesquisas e as políticas judiciárias elevam o nível de discussão técnica. Percebe-se que mais uma vez este tribunal assume a dianteira entre todos os Tribunais Regionais Eleitoral no que tange a criação da unidade socioambiental, devidamente instituída e publicação do Plano de Logística Sustentável. Nesse sentido, criam-se expectativas positivas a respeito da condução da aplicabilidade do PLS na malha geográfica sob jurisdição deste tribunal.







Destarte, este artigo visa proporcionar algumas possibilidades de interiorização das atividades socioambientais no estado do Maranhão de modo ordenado e criterioso. Entre os Poderes da União, o judiciário é o menos estudado (Pinheiro, 2000), e a questão do acesso à justiça, tema amplamente discutido no arcabouço jurídico, raramente considera a geografia como ciência dotada de instrumentos capazes melhorar o desempenho do Poder Judiciário no que tange a sua eficiência, estrutura equilibrada e aceitável distribuição territorial de suas competências.

Área de Estudo

Conforme já apresentado, entre todos os Tribunais Regionais Eleitorais, o do estado do Maranhão foi o primeiro a se preparar no sentido de seguir os termos publicados pelo Conselho Nacional de Justiça e, posteriormente, as diretrizes do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no que diz respeito à criação da unidade socioambiental e, por consequência colocar em prática o Plano de Logística Sustentável de movo eficaz. Entende-se que, devido à carga histórica que o tema possui no âmbito do TRE-MA, a alta administração deste órgão compreendeu a importância de inserir critérios de sustentabilidade por meio de estratégias progressistas nas quais são inseridos novos padrões de consumo e produção. Viabilidade social, econômica, ambiental, tecnológica e cultural são vetores que, quando alinhados a gestão territorial e ao planejamento estratégico, oferecem resultados altamente satisfatórios para a administração pública.

Paradoxalmente a esta iniciativa de vanguarda, o estado do Maranhão se caracteriza historicamente por imensas disparidades socioeconômicas e índices demográficos distantes da média nacional. Em âmbito nacional, ocupa a última posição no que diz respeito à taxa de urbanização (63,1%/2010), maior taxa de mortalidade infantil (24,7/1000 nascidos/2010), e menor Produto Interno Bruto *per capita* (R\$ 6.888,60/2010). Em termos proporcionais, a população de São Luís, capital estadual, corresponde a apenas 15,4% (2010) dos habitantes residentes no Maranhão. Fato que resulta na menor proporção capital estadual *versus* estado em âmbito regional e 5ª menor do Brasil. Em contrapartida, a densidade demográfica mensurada em 2010 (19,81 hab./km²) está próxima da média nacional (22,43 hab./km²). De acordo estas variáveis, infere-se que a correlação dos indicadores demográficos poderia interferir em uma aceitável distribuição populacional na malha territorial do estado.

Territorialmente, o estado do Maranhão é composto por cinco mesorregiões. Em todas as porções territoriais existe ao menos um município provido de condições socioeconômicas e demográficas mínimas para acolher projetos e iniciativas socioambientais a serem elaboradas pela unidade socioambiental do Tribunal Regional Eleitoral do estado do Maranhão. Em conformidade com a Tabela 1, se torna possível desvendar alguns questionamentos de ordem socioeconômica e demográfica diagnosticados nesta unidade da federação.









Em relação à distribuição territorial mesorregional, percebe-se com exceção da Mesorregião Oeste, certo equilíbrio nas demais porções do estado. Mesmo cenário encontrado no quantitativo de municípios, com exceção da parte meridional do estado. Nas demais variáveis, as diferenças se tornam mais perceptíveis, com a Mesorregião Sul ocupando posição periférica, ao passo que a Mesorregião Norte, principalmente ao fato de possuir São Luis no seu universo, detém os melhores indicadores socioeconômicos do Maranhão.

Tabela 1: Indicadores demográficos e econômicos das mesorregiões maranhenses

Mesorregião	Área do estado (%)	População (%)	Quantidade de municípios	PIB (%)
Norte Maranhense	15,8%	38,4%	60	53,5%
Leste Maranhense	21,2%	19,7%	44	11,8%
Sul Maranhense	20,4%	4,6%	19	7,6%
Oeste Maranhense	26,3%	21,7%	52	18,2%
Centro Maranhense	16,3%	14,2%	42	8,9%

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo Demográfico (2010) e Valor Adicional Bruto por setor de atividade (2012).

De acordo com a Fig. 1, observa-se a rede de influência das principais cidades do Estado do Maranhão. Situado na zona de transição entre as regiões Norte e Nordeste, esta unidade da federação dispõe de ao menos um Centro Sub-Regional, considerando a maior escala hierárquica de cidades por mesorregião, em todas as porções territoriais do estado. Todavia, verificam-se duas ocorrências passíveis de reflexão. A primeira refere-se à área em que o município de Imperatriz, distante 630 quilômetros de São Luis, exerce influência direta na composição territorial – urbana, onde ocupa papel de primeira grandeza. Entre todos os municípios maranhenses, Imperatriz se destaca por ser o município mais populoso do interior do estado (247.505 hab./2010), e juntamente com São Luis e Santa Inês, possui a maior taxa de urbanização (94%) entre todos os 217 municípios maranhenses. Em virtude da sua posição espacial, Imperatriz dispõe, em sua rede de relacionamentos, as cidades de Araguatins e Tocantinópolis, dois municípios relativamente importantes sob a perspectiva econômica e demográfica do estado do Tocantins, haja vista em que estas duas localidades estão entre as dez







mais populosas de Tocantins. Em tempo, Imperatriz é o único município do estado que exerce influencia interestadual, além de ser considerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística uma Capital Regional, fato impar no interior do estado.

Por seu turno, o município de Balsas, localizado a aproximadamente 800 quilômetros de São Luis e 390 quilômetros de Imperatriz, se apresenta como o único Centro Sub Regional da porção sul do estado. Com 13.141,7 km², Balsas é município mais extenso do Maranhão, característica peculiar da Mesorregião Sul Maranhense, onde estão localizados quatro dos dez municípios com maior área territorial do estado. Ao considerar sua área de influência, entende-se que Balsas é o município do interior do estado com maior fluidez em suas interações espaciais. No que corresponde à malha territorial, observa-se que toda a Mesorregião Sul Maranhense está inserida dentro do espaço em que Balsas ocupa a posição de principal polo socioeconômico e demográfico. Destarte, deve-se ressaltar, em conformidade com a Fig. 1, que o município de Balsas é o único Centro Sub Regional do estado que não está inserido na rede de relacionamentos da capital estadual.

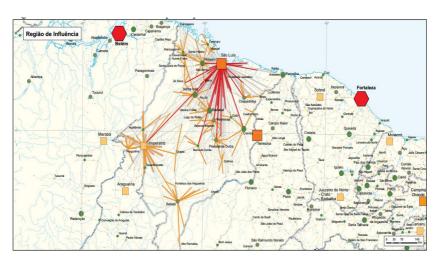


Fig. 1: Rede de influência das principais cidades do Maranhão Fonte: IBGE: Regiões de Influência das Cidades (2007)









Segundo a região de influência dos municípios maranhenses, nenhuma localidade, nem mesmo a capital São Luis, possui rede de relacionamento estruturada com municípios situados em todas as mesorregiões estaduais. O fato dos municípios de Imperatriz e Balsas possuírem um nível de relacionamento em comum surge como elemento passível de reflexão, pois ambos os municípios são os principais centros socioeconômicos na parte centro sul do estado. A formação deste bolsão territorial se configura como uma área propensa a receber, de imediato, sob a perspectiva de capilarização da responsabilidade socioambiental, programas e ações pautados no Plano de Logística Sustentável. Esta estrutura territorial agregada, correspondente a quase 47% da malha geográfica do estado, resulta em uma combinação local de uma estrutura demográfica única no estado. O espaco geográfico é constituído por sistemas de objetos e sistemas de ações (Santos, 2012), onde, estas mesmas ações quando sincronizadas com as divisões funcionais do tempo, podem favorecer o surgimento dos chamados tempos rápidos. Esta expressão utilizada por Milton Santos define o papel das funcionalidades hegemônicas dominantes em relação aos espaços hegemonizados. Com isso, diante da realidade encontrada nesta porção territorial do estado, surge a ocorrência de elementos capazes de consolidar os municípios de Imperatriz e Balsas, como atores hegemônicos do território em análise.

A reunião sucinta de indicadores estruturados pelas vertentes sustentadoras dos elementos básicos do desenvolvimento humano (educação, saúde e renda), oferecem outros elementos favoráveis aos municípios de Imperatriz e Balsas. Ao considerar o índice de Desenvolvimento Humano Médio - IDHM (2010) dos municípios maranhenses, Imperatriz ocupa o segundo posto (0,731), enquanto Balsas surge na sexta posição (0,687). No campo econômico - IDHM-R, Imperatriz também aparece na segunda posição (0,697), enquanto Balsas sobe uma posição em relação ao IDHM (0,674). O IDHM-L, referente à longevidade, é a variável na qual estes dois municípios mais se destacam, onde Balsas (2°/0,807) e Imperatriz (3°/0,803) são superadas apenas por São Luiz. Em situação contrária, o indicador referente à educação- IDHM-E, é a variável onde Imperatriz (6°/0,698) e Balsas (12°/0,597) estão em situação menos favorável.

No que tange aos principais centros urbanos, o estado do Maranhão possui uma Capital Regional A (São Luis), uma Capital Regional C (Imperatriz), quatro Centros Sub-Regionais A (Bacabal, Caxias, Pinheiro e Santa Inês) e por fim quatro Centros Sub-Regionais B (Balsas, Chapadinha, Pedreiras e Presidente Dutra), totalizando 10 municípios com mediana de, ao menos, 71 mil habitantes e 71 relacionamentos. À luz deste universo, em conformidade com a Figura 2, a distribuição dessas dez cidades na malha geográfica do estado ocorre, considerando a quantidade de municípios de cada mesorregião, de modo harmônico, com todas as cinco mesorregiões formadoras do território maranhense providas de ao menos uma cidade capaz de ditar as diretrizes socioeconômicas em uma determinada extensão territorial individualizada do estado do Maranhão.







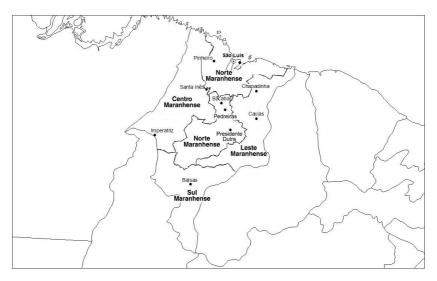


Figura 2: Divisão mesorregional e principais centros socioeconômicos do estado. Elaboração: O autor (2016)

Deve-se ressaltar a exclusão do município de Timon no rol de cidades mais importantes do estado do Maranhão. Timon não recebe nenhuma classificação hierárquica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devido às particularidades técnicas e principalmente territoriais. Conforme publicações deste instituto, em âmbito estadual, Timon, é o quarto município mais populoso (155.460 hab./2010), terceiro quando considerada apenas a população urbana (135.133 hab./2010), sexto município com maior aglomerado urbano (86%/2010), nono com maior densidade demográfica (89,18 hab./km² -2010) e quinto maior PIB (R\$ 866.222,000/2011). Este município está incluído na Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE da Grande Teresina, capital do estado do Piauí, separada do município maranhense pelo rio Parnaíba. Instituída em 2002, esta RIDE é formada por treze municípios do estado do Piauí, além de Timon.

Por fim, No que diz respeito à extensão territorial, à área desta Unidade da Federação é de 331.937,450 km², área correspondente à província de Buenos Aires, a maior da Argentina. Em relação ao contingente populacional, o estado do Maranhão possui, de acordo com o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE/2010, 6.574.789 habitantes, quantidade similar ao aferido pelo Instituto Nacional de Estadística y Censos de Argentina – INDEC/2010 na província de Córdoba e Santa Fé (juntas, estas províncias somam 6.503.413 habitantes).







Materiais e Métodos

Com o propósito de subdividir a malha territorial do estado do Maranhão de modo homogêneo sob os aspectos sociais, econômicos, demográficos e tecnológicos dos municípios formadores de determinada área, este artigo se propõe a utilizar a divisão mesorregional. Este cenário territorial favorece o conhecimento específico de cada porção geográfica, desvendando o nível de desenvolvimento, bem como suas vulnerabilidades. Em relação aos municípios que o presente artigo sugere para a interiorização das ações de sustentabilidade, foram considerados indicadores sociais, econômicos, demográficos e territoriais. Para isso, algumas publicações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE serviram de embasamento para as análises e proposições.

Elementos da geografia humana estão evidenciados no decorrer do artigo, onde devido ao conjunto destes mesmos elementos, ocorre a sistematização de princípios desta área de conhecimento geográfico. Conforme George (1972), a análise dos dados das cidades (no caso deste artigo, as variáveis sociais, econômicas, demográficas e territoriais) provoca a formação de três setores funcionais: função em nível nacional ou internacional, regional e local. Esta horizontalidade por camadas classificatórias condiz com a área de influência que uma determinada cidade pode exercer. Paralelamente, observa-se que devido às características urbanas do estado do Maranhão, todos os municípios, independente do perfil hierárquico, exercem influência, seja em maior ou menor escala, com exceção de Imperatriz, apenas em sua malha territorial.

Com isso, percebe-se a correlação da geografia humana e urbana com os instrumentos aplicados neste artigo. A simetria dos elementos que caracterizam estas vertentes geográficas vai ao encontro das fontes de pesquisas utilizadas nesta publicação. Este diálogo pode ser considerado contemporâneo, tendo em vista a recente propagação do processo de urbanização nacional. No campo administrativo, o Plano de Logística Sustentável favorece a construção do elo entre a sustentabilidade e a administração pública. Fundamentos regulados pelas esferas da sustentabilidade (ambiental, econômica e social) e ecoeficiência, arraigados por dispositivos constitucionais de ordem socioambiental, concatenam com os demais materiais utilizados neste produto.

No que se refere ao método, entende-se que o dedutivo está em consonância com a proposta apresentada, na qual a situação atual está retratada, estruturando o caminho necessário para o conhecimento. Consequentemente, pode-se deduzir quais municípios, na área territorial investigada, são dotados de requisitos suficientes para a interiorização da responsabilidade socioambiental na área jurisdicional do TRE-MA.

Resultados

Em conformidade com a distribuição territorial dos principais municípios maranhenses, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, por intermédio da sua unidade socioambiental, tem a sua disposição um conjunto de localidades,







distribuídos harmonicamente em toda a sua área jurisdicional, para a promoção da sustentabilidade, com condições de suscitar programas socioambientais em escala mesorregional.

Nesse sentido, entende-se que a escolha de um município para a realização de um projeto piloto de expansão e interiorização dos treze macros grupos dos indicadores que compõem o Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral, deve ser ao menos embasado nas variáveis analisadas neste artigo. À luz da discussão apresentada nesta publicação, a gestão territorial se apresenta como uma ferramenta de primeira grandeza para a expansão ordenada e equilibrada da identificação, percepção e coordenação sistêmica do órgão, a fim de proporcionar a eficiência organizacional capazes de garantir os objetivos definidos para cada indicador existente no Plano de Logística Sustentável deste Tribunal.

Diante dos expostos neste artigo, a representatividade das variáveis socioeconômicas e demográfica, aliada a disposição territorial desvendadas na área de influência dos municípios de Imperatriz e Balsas, é detentora de resultados expressivos, capazes de sugerir que o processo de interiorização de programas e iniciativas da unidade socioambiental do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão seja iniciado em alguma destas localidades. Em âmbito estadual, a rede de influência e relacionamento dos dois principais polos urbanos da parte sul e oeste do estado respondem por 46,7% do território, 26,3% do contingente populacional, 32,7% dos municípios e 25,8% do PIB. Deste modo, infere-se que a existência destas localidades, providas de elementos históricos, técnicos, territoriais e informacionais, em diferentes situações espaciais, possam fomentar um projeto piloto para testar e viabilizar os indicadores elencados no Anexo I da Resolução CNJ 201/2015, bem como da Resolução TSE 23.474/2016.

Discussão

Sustentabilidade e Poder Judiciário são dois temas sincronizados, com relação consolidada e duradoura. Atualmente o Conselho Nacional de Justiça possui seis atos normativos nos quais a responsabilidade socioambiental ocupa papel de destaque. Entretanto, dois momentos podem ser considerados fundamentais para a criação deste enlace: Inclusão da meta de redução de ao menos 2% do consumo per capita de energia, telefone, papel, combustível e água no rol das Metas Prioritárias do Poder Judiciário (2010 – ano de referência 2009; ano de referência Justiça Eleitoral 2006) e a Resolução CNJ n°201, de 03 de março de 2015, que dispõe sobre a criação e competência das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e Implementação do Plano de Logística Sustentável.

Deve-se ressaltar a relevância destes dois atos, o primeiro devido ao seu significado política e administrativa, pois se trata de uma meta prioritária escolhida pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no 3º Encontro Nacional do Judiciário, realizado em 26 de fevereiro de 2010 na cidade de São Paulo, que abarca todo o Poder Judiciário brasileiro.







No que lhe concerne, o fato da supramencionada resolução ter sido publicada pelo CNJ repercute de modo extenso ao Poder Judiciário nacional, pois este egrégio Conselho é a instituição pública que tem como objetivo aperfeiçoar o compromisso do sistema judiciário nacional, sobretudo no que cabe à transparência, controle administrativo e processual.

Por sua vez, o diálogo entre gestão territorial, políticas publicas e judiciárias têm, com o passar dos anos, alcançado uma nova magnitude. Tal afirmação pode ser verificada nas recorrentes pesquisas judiciárias publicadas pelo CNJ, canalizadas para a interlocução entre a gestão do território e promoção do acesso à justiça. Com isso, observa-se a existência de uma série histórica e de progressivo aperfeiçoamento acerca do entendimento dos temas abordados, como ferramentas essenciais na formulação de políticas públicas e, em especial, judiciárias.

Conclusões

Por ser um país de desmedidas dimensões territoriais, provido de um leque socioeconômico, cultural, histórico e ocupacional, sugere-se trabalhar não apenas o conhecimento da área específica, mas também o processo de construção deste mesmo território, ou seja, a territorialização. As agudas distinções regionais e estaduais que caracterizam o território brasileiro acabam, de certo modo, por influenciar a execução e consolidação do Plano de Logística Sustentável de modo uniformizado.

Estamos diante de um país historicamente marcado por profundas desigualdades socioeconômicas e de ingresso ao mercado consumidor. O espaço possui tempos (lentos e rápidos) diferentes, variáveis com o grau de evolução do território. Com isso, as manifestações ocorridas no território brasileiro não compartilham do mesmo momento, tampouco da mesma intensidade (Santos 1996). Nesse sentido, infere-se que o diálogo entre território, políticas judiciárias e sustentabilidade se configura como uma fundamental ferramenta de gestão territorial das ações e programas de cunho socioambiental na área jurisdicional de cada Tribunal Regional Eleitoral.

Conhecer e reconhecer a ciência geográfica como instrumento primaz em qualquer estudo no qual o território seja parte, auxilia no redirecionamento no repertório de ações e programas desenvolvidos pelo Estado para instigar o crescimento econômico e estimular a inclusão social.

Por fim, sugere-se que a discussão apresentada neste artigo possa subsidiar a interiorização ordenada das ações de cunho socioambiental. Entende-se que a capilarização do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do estado do Maranhão, assim como em qualquer outro tribunal, irá proporcionar substancial economicidade de recursos financeiros e consequente redução de passivo ambiental que se configuram como temáticas de bom agrado para os gestores e, consequentemente para a administração pública.







Referências

Argentina. Instituto Nacional de Estadística y Censos – INDEC (2010).

Brasil. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Resolução nº 201, de 03 de março de 2015.

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Resolução nº 23.474, de 19 de abril de 2016.

Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2013). Brasil em Números. Rio de Janeiro.

Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2014). Síntese de indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população. Rio de Janeiro.

Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2008). Regiões de influência das cidades 2007. Rio de Janeiro.

Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2011). Sinopse do Censo demográfico de 2010. Rio de Janeiro.

Corna P. G. (1974) Geografia e política del território. Milano: Vita e Pensiero.

Pinheiro, Armando Castellar (org.) (2000). *Judiciário e Economia no Brasil*. São Paulo: Ed. Sumaré.

Santos, M. (1996). De la Totalidad al Lugar. – 1. ed. – Barcelona: Ed. Oikos Tau.

Santos, M. (2012). *Pensando o Espaço do Homem*. 5. ed., 3 reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

Pinheiro, A. C. (org.) (2000). Judiciário e Economia no Brasil. São Paulo: Ed. Sumaré.

(lacktriangle)



